

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo no: E-12/003.368/2017

Data de autuação: 30/10/2017

ÁGUAS DE JTURNAÍBA Regulada:

Apuração dos valores efetivamente pagos a título de penalidade aos consumidores. Assunto:

Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da decisão nos autos E-12/003.90/2015, através da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.221/2017, que dispõe sobre a tabela referente à irregularidades x multas, visando cumprir o que determina o artigo 122 do Decreto Estadual nº 22.872/1996[i].

Em seguimento, esta Agência deu ciência à Concessionária acerca da autuação do presente[ii].

Por decisão do Conselho-Diretor[iii], a Relatoria do feito foi atribuída ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira.

Prosseguindo a instrução, a Concessionária se manifestou nos autos[iv] trazendo planilha demonstrativa de valores efetivamente pagos a título de penalidades aos consumidores no período de 15 de agosto de 2017 a 30 de novembro de 2017.

A seguir, os autos foram enviados à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET[v], que se manifestou[vi] pela perda de objeto e encerramento do presente feito, haja vista a matéria já estar sendo tratada nos autos do processo E-12/003.265/2017.

Em sequência, os autos foram enviados ao Órgão Jurídico desta Casa[vii], tendo a Procuradoria[viii] assim opinado:

"(...) Assim, devido á documentação acostada aos autos em comento, e também na documentação disposta no Processo de nº E-12/003/265/2017, conforme despachos da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária de fls. 35 e 37/39, entendemos que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o estabelecido na Deliberação de nº 3.119/201, de 30/05/2017...".

Por decisão do Conselho-Diretor[ix], a Relatoria do presente feito nos foi redistribuída.

Objetivando o encerramento da instrução, determinei à minha assessoria[x] que fosse dada ciência à Concessionária acerca do prazo de 10 (dez) dias para ofertar suas razões finais, o que foi viabilizado pela Secretaria Executiva - SECEX[xi].

Analisando detidamente os autos, minha assessoria identificou a ausência de manifestação derradeira da Concessionária e, por tal razão, mirando o Contraditório e a Ampla Defesa, determinei que o ato de notificação fosse renovado [xii].

Ato contínuo, a Concessionária foi novamente notificada [xiii] para apresentar suas Razões Finais.

Este é o Relatório.

Conselheiro-Relator

[[]i] Art. 122 – Os usuários responsáveis pelas infrações serão multados de acordo com o previsto nos contratos de concessão ou permissão e em casos de omissão poderão ser imputadas multas em quantias variáveis de 8.8531 UFIR's e 885,31 UFIR's, sempre observadas as instruções

normativas baixadas pelo PODER CONCEDENTE.

- [ii] Folhas 26: Oficio AGENERSA/SECEX nº 865/2017.
- [iii] Folhas 27/29: Resolução AGENERSA/CODIR nº 612/2017.
- [iv] Folhas 32/33: Carta CAJ-843/17.
- [v] Folhas 34: Despacho CODIR-SS.
- [vi] Folhas 35/38: Parecer técnico CAPET.
- [vii] Folhas 40: Despacho CODIR-SS.
- [viii] Folhas 41/42: Parecer jurídico conclusivo.
- [ix] Folhas 49: Resolução AGENERSA/CODIR nº 754/2021.
- [x] Folhas 50: Despacho para disponibilização de *link* para a CAJ ofertar razões finais.
- [xi] Folhas 51/52: Oficio AGENERSA/SCEXEC SEI nº 738 e correio eletrônico (email) enviado à CAJ.
- [xii] Folhas 54: Despacho de viabilização de acesso à CAJ para ofertar razões finais.
- [xiii] Folhas 55/56: Oficio AGENERSA SCEXEC SEI nº 877 e correio eletrônico (email) enviado à CAJ.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador **25953027** e o código CRC **E3EEBBD7**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 25953027

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720

15/12/2021 23:50 SEI/ERJ - 25953056 - Voto



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 38/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002683/2021

INTERESSADO: AGENERSA

Processo no: E-12/003.368/2017

Data de autuação: 30/10/2017

Regulada: Águas de Juturnaíba

Apuração dos valores efetivamente pagos a título de penalidade aos consumidores Assunto:

Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o cumprimento, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, ao disposto no Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017[1], no que se refere ao acompanhamento dos valores efetivamente pagos, a título de penalidades, pelos consumidores, no período de 15 de agosto de 2017 a 30 de novembro de 2017.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, a Concessionária trouxe aos autos planilha descritiva, bem como arquivo em mídia digital (CD), apontando os valores das penalidades efetivamente pagas por seus usuários, quando constatadas irregularidades, relativos ao período compreendido neste processo.

Em detida análise dos autos, a CAPET entendeu pela perda do objeto e encerramento do presente feito, eis que o assunto deste regulatório já se encontrava abrangido nos autos do Processo Regulatório E-12/003.265/2017, que versa, igualmente, sobre o cumprimento do Artigo 5º da Deliberação em tela.

Após breve relato do feito, a Procuradoria desta Agência, opinou pelo cumprimento da obrigação de fazer em apreço. E, em que pese notificada por 2 (duas) vezes no curso da presente instrução processual, a Concessionária quedou-se inerte, não apresentando suas Razões Finais.

Importante pontuar que, como bem salientado pela CAPET, o assunto do presente regulatório foi alcançado no bojo do citado feito, de número E-12/003.265/2017, cujo assunto é: "Tabela referente à irregularidades e multas. Apresentação de relatórios trimestrais informando a concessão de isenções ao pagamento das penalidades".

Assim, resta claro que o processo E-12/003.265/2017 possui temática semelhante e mais abrangente que o presente feito, uma vez que possui marco temporal mais amplo e, obrigatoriamente, atrai o encerramento do presente feito sem apreciação do mérito, para evitar, dentre outros motivos, diferentes decisões e entendimentos acerca do mesmo objeto por esta Agência.

Ressalta-se, ainda, a ocorrência do instituto da coisa julgada administrativa [ii], na medida em que o processo E-12/003.265/2017 foi deliberado pelo Conselho Diretor desta Agência na Sessão Regulatória de 26/08/2021, resultando na Deliberação AGENERSA nº 4.280/2021, cujo teor do seu Artigo 1º destaco, posto que alcanca, também, o presente feito. Veja-se:

> "(...) Art. 1° - Reconhecer o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, com relação aos meses de agosto a dezembro de 2017 e ao ano de 2018...".

Portanto, diante da perda de objeto apurada no presente feito e por todo o exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

- 1. Reconhecer a perda de objeto do presente processo regulatório e, por esta razão, determinar seu encerramento, por ausência de interesse processual, com fundamento no Artigo 50 da Lei Estadual nº 5427/2009 [iii];
 - 2. Encerrar o presente processo.

É como Voto.



[i] (...) Artigo 5° - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba encaminhem a esta AGENERSA relatórios trimestrais informando a concessões de isenções ao pagamento das penalidades, que deverão conter, além do número de isenções concedidas – se concedidas –, a fundamentação para tal concessão e a faixa de consumo do usuário beneficiado..."

[ii] "A maneira mais simples de definir a coisa julgada administrativa é a adotada por Diógenes Gasparini: "Quando inexiste, no âmbito administrativo, possibilidade de reforma da decisão oferecida pela Administração Pública, está-se diante da coisa julgada administrativa (In "Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo", DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Artigo para o Tribunal de Contas de Goiás, 2013).

[iii] Art. 50 da Lei nº 5.427/2009: "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 25953056 e o código CRC CC5878EB.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021 SEI nº 25953056



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. _____, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessionária Águas de Juturnaíba – Apuração dos valores efetivamente pagos a título de penalidade aos consumidores.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.368/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1°. Reconhecer a perda de objeto do presente processo regulatório e, por esta razão, determinar seu encerramento, por ausência de interesse processual, com fundamento no Artigo 50 da Lei Estadual nº 5427/2009;
- Art. 2°. Encerrar o presente processo;
- Art. 3°. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 10/12/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro, em 14/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 14/12/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro, em 15/12/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **25953415** e o código CRC **AD7E61B5**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 25953415

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 16.12.2021

PROCESSO Nº SEI-220002/000759/2020 - RECONHECO a dívida, no valor total de R\$ 12.064,23 (doze mil sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) referente a valores devidos de Ressarcimento de Pessoal Requisitado no exercício de 2020, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Fundação Nacional do Indio - FUNAI, fundamentado pelo § 1°, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979.

ld: 2362001

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4333 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4333

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
- APURAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE
PAGOS À TÍTULO DE PENALIDADE AOS
CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.368/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a perda de objeto do presente processo regulatório e, por esta razão, determinar seu encerramento, por ausência de interesse processual, com fundamento no Artigo 50 da Lei Estadual nº 5427/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES VLADIMIR PASCHOAL MACEDO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

ld: 2362185

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4334

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

PROGRAMA DE ATIVIDADES DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - 5° BIÊNIO (01/04/2020 A 31/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001639/2020, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Aprovar o Programa de Atividades do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba - 5º Biênio (01/04/2020 a 31/03/2022).

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021 RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4335 DE 30 DÉ NOVEMBRO DE 2021 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO -DEZEMBRO/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI 220007/003194/2021, por unanimidade,

DELIBERA,
Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste no importe de 19,2841% (dezenove inteiros, dois mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento), mas de-terminar que somente seja aplicado reajuste no percentual de 10% (dez por cento) na estrutura tarifária relativa a dezembro de 2021, sendo que o excedente deverá ser apurado e considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na próxima Revisão Quinquenal:

| CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA | | | |
|------------------------------------|------------|---------------------|---------------|
| | | | Dez/21 |
| | | IPCn IPCn | 663.168 |
| | | IPCo | 605.058 |
| /ARIAÇÃO DOS ÍNDICES | | IGP-DI n | 1064.31 |
| | | IGP-DI o | 862.259 |
| | | Del. AGENERSA | Tarifária |
| | | 585/2010 | 19.2841% |
| | | % Reajuste | |
| TIPO DE MEDIÇÃO | CONSUMIDOR | FAIXA DE CONSUMO/m3 | Tarifa/dez/21 |
| | DOMICILIAR | Social | 5.69 |
| IIDROMETRADA | | 0 A 10 | 11.31 |
| | | 11 A 15 | 14.53 |
| | | 16 A 25 | 21.69 |
| | | 26 A 35 | 27.14 |
| | | 36 A 45 | 34.78 |
| | | 46 A 55 | 42.57 |
| | | 56 A 65 | 54.12 |
| | | MAIOR QUE 65 | 65.81 |
| | COMERCIAL | 0 a 10 | 28.83 |
| | | 11 A 20 | 35.98 |
| | | 21 A 30 | 57.42 |
| | | MAIOR QUE 30 | 91.09 |
| | INDUSTRIAL | 0 A 20 | 58.15 |
| | | 21 A 30 | 72.51 |
| | | MAIOR QUE 30 | 91.09 |
| | PÚBLICA | 0 A 20 | 16.21 |
| | | 21 A 30 | 24.17 |
| | | MAIOR QUE 30 | 37.72 |

Art. 2º - Condicionar o início da cobrança a comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997, ainda que esta divulgação tenha ocorrido em percentual superior ao aqui aprovado;
Art. 3º - Determinar que a Concessionária promova a ciência aos usuários do novo quadro tarifário, em conformidade com o reajuste ora concedido;
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

ld: 2362187

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4336

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DO REAJUSTE ANUAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003330/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário anual a menor, conforme apresentado pela CAPET, a vigorar a partir de 01/12/2021.

| DATA DE VARIAÇÃO | | | 01/12/2021 | |
|------------------|------------|---------------------|--|-----------------|
| • | | | Reajuste Ordinário Nos moldes da Deliberação AGENERSA Nº. 4231/2021 | |
| | | | | |
| | | % Reajuste | 10.00% | |
| Localidades | | 7,0 1.100 justo | Demais Municípios | Arraial do Cabo |
| TIPO DE MEDIÇÃO | CONSUMIDOR | FAIXA DE CONSUMO/m3 | Tarifa/dez/2020 | |
| COMERC | DOMICILIAR | Tarifa Social | 6.25 | 5.41 |
| | | 0 - 10 | 12.62 | 10.81 |
| | | 11 - 15 | 16.54 | 14.07 |
| | | 16 - 25 | 26.48 | 22.43 |
| | | 26 - 35 | 31.77 | 27.19 |
| | | 36 - 45 | 38.13 | 32.71 |
| | | 46 - 55 | 46.82 | 39.98 |
| | | 56 - 65 | 59.46 | 51.14 |
| | | > 65 | 67.62 | 58.09 |
| | COMERCIAL | 0 - 10 | 32.71 | 28.20 |
| | | 11 - 20 | 40.83 | 35.15 |
| | | 21 - 30 | 63.03 | 54.03 |
| | | > 30 | 100.01 | 85.69 |
| | INDUSTRIAL | 0 - 20 | 62.78 | 53.72 |
| | | 21 - 30 | 79.62 | 68.09 |
| | | > 30 | 100.01 | 85.69 |
| | PÚBLICA | 0 - 20 | 17.64 | 14.96 |
| | | 21 - 30 | 26.52 | 22.89 |
| | | > 30 | 41.35 | 35.45 |
| ÁGUA DE REUSO | | | 16.09 | |

Art. 2º - Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluída na próxima revisão tarifária quinquenal, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021 RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente